

Ar. M.^{da} do Just.^{ca} em cumprimento do N.º 123
 Port. do M.^{do} Ministerio de 21 do cor.^{to}
 pelo qual foi ordenado q. de se as provid.^{as} Procha
 p. q. não se repetisse o facto de p. r. r.
 do Ministerio Publico nas dependencias da
 N.º 123

27

213
 Off. m. do M.^{do} Ministerio de 21 do cor.^{to}
 pelo qual foi ordenado q. de se as provid.^{as} as m. u. l.
 cance p. q. se não repetisse o facto de p. r. r. do Ministerio
 Publico, nas dependencias da N.º 123. como havia succedido de
 se p. r. r. julgando o Tribunal as causas sem intervenç.
 do respectivo Magistado, seg.^{da} representando a Vice Presid.^{ta} da
 m. u. l. e bem assim q. informando a corte das providas e
 efficazes medidas q. pelo governo devem ser adoptadas sobre
 a materia, tendo a honra de levar ao conhecimento do N.º 123 a
 copia do Off. p. m. 23 de 21 de m. r. de 21 do cor.^{to} da m. u. l.
 e bem assim o qual continha as unicas medidas q. julga comprehendir.
 Que no caso de poder legal d. este cargo, e q. se p. r. r. as
 m. u. l. do N.º 123. os Off. incluídos com o Magistado de 13 e
 25 de Mayo, e 15 de Junho ultimos, e 23 do cor.^{to} pelo qual
 com o p. r. r. naquelle Off. não se se julga a revolta do M.^{do}
 Ministerio Publico as causas sem a sua intervenç.^{ta} de m. u. l.
 ria por ley mas ainda estando, viz. com o Magistado de
 este Orden. diverso daquelle q. examinou o processo, por
 legitimam.^{te} impedido de assistir a discuss.^{ta} e por extendendo
 por sua communicac.^{ta} de facto p. r. r. habilitar ao desamp.
 nho das suas func.^{es} netas, the he este denegado, e p. r. r.
 Que ao julgar. sem sua intervenç.^{ta}, e no p. r. r. de toda
 ante o p. r. r. e no exp. do N.º 123. e m. u. l. a opinio.^{ta} sobre o ob.
 jecto. Tanto por manifestam.^{te} a opinio.^{ta} dos
 Juizes da m. u. l. de 9.º admittam a revolta do M.^{do}
 Ministerio Publico, sem a sua intervenç.^{ta} julga as causas,
 sem a intervenç.^{ta} de m. u. l. e ordenado por ley q. se p. r. r.
 quando a p. r. r. estes Magistados da ordem judicial, e p. r. r.
 restantes detidos e dividos, e interpos.^{ta} doiaes q. não podem
 ser renunciados aos simples advogados de p. r. r. q. podem dei.
 xar de comparecer p. r. r. a discuss.^{ta} dos dir.^{tes} dos seus con.
 tituintes, por q. os interesses individuaes são abdicados.
 Que em m. u. l. e p. r. r. a opinio.^{ta} daquelle Juiz q. p. r. r.

pretendendo a communicacao dos Actos feitos ao Agente do
Ministerio Publico, impedido legitimam^{te} de espirito adii-
cussao, possa valer p.^o habilitar outro, p.^o mais examinou,
e interferir nelle, recurando the por esta causa novam^{te}.
to. O Magistrado do Ministerio Publico forma hua p.^{te} es-
pecial do Tribunal, sem sua p.^{te} propria. Entende q.^o elle
se nao pode julgar constituido. Entrando onde existe
esta instituiçao organizada pelo m.^o modo q.^o neste
Paiz, he expressa na Legislaçao, e necessid^{ade}. De sua epis-
tencia no Tribunal, devendo a Acta de applicao compor-
tar esta presençia a discussao de todos os negocios, e a
promovencia de todos os julgados, como debaixo do
Tribunal de Cassaçao tem julgado annull^{ar}. Dillo p.^{te} a
falta da presençia do Ministerio Publico. Entre nos ja
a Ord. do S.^o P.^o n.^o 12 § 2. n.^o 13 § 4 mandadas obser-
var por Decreto de 5 de M.^o de 1863, e Acta de 28 de M.^o
de 1864, declarando nullas as sen.^{as} proferidas sem apre-
sença do Proc.^o Regio nas Causas em q.^{as} elles deviam
interferir, e esta disposiçao longe de se reputar revoga-
da pela nova Organizaçao do Ministerio Publico, antes
deve ter toda a forza, vigor como antes conform^{te} a esta
nova Acta de Magistratura, q.^{ue} constitue hua p.^{te} especial
do Tribunal, e sua presença he absolutam^{te} necessaria.
De os Agentes do Ministerio Publico, nas causas hoje pre-
sentes atornada dos v.^{os} f. a ley manda fazer em confe-
rença secreta entre os Juizes e n.^o f. p.^o discordo da opi-
niao do Proc.^o Regio de 16 de Junho, mas se segue por
isso q.^{ue} se possa validam^{te} prescindir da sua p.^{te} a dis-
cussao, da sua intervençao nella, porq.^{ue} este Acto esta ex-
pressam^{te} determinado na ley p.^o defesa dos interesses
publicos, e os Juizes nao podem preterir sem offender
a ley q.^{ue} o ordena. Da absolutam^{te} necessid^{ade} da presen-
ça do Ministerio Publico nos Tribunaes, nasce a necessaria
consequencia q.^{ue} n.^o ha contra elle a p.^{te} da exclusao. De
os Magistrados do Ministerio Publico nao comparem
em no Tribunal ao chamamento das Causas, em

[illegible]

tend a desacreditar, e ridicularisar as allegações do M.^o
P.^o tirando-lhe toda a força moral, he desconhecido na ley
se nem obriga o M.^o P.^o a tirar tais apontam.^{to} nem
lhes dá caracter algum Official nem ordena a trans-
missão entre os diff.^{es} Magistrados; allem tal abutre curio-
sidade com indignação rejeitado pelos proprios Juizes p.^o o lembres,
e lhes foy applicado, obrigando-os a julgar seg.^{da} as notas
tiradas pelos seus Collegas. Não se pode reputar dolegi-
fados p.^o quizesse suppletos os Magistrados do M.^o P.^o em
o estudo dos feitos, a hua lucta desigual, em q.^{ue} Juizes uni-
versalmente vencidos, tendo de combater com adversarios, q.^{ue} informo
dos de todas as circumstancias particulares dos autos ha-
vendo manifesta superioridade. E q.^{ue} podião abusar p.^o embair
o M.^o P.^o desfigurando as hypothese, allegando falsid.^{de} p.^o as
pudias ser logo reputadas, e reduzindo-o a silencio talvez ao si-
lencio, em detrimento da Causa publica. Parece-me pois
grandem.^{te} errado, e desconformes da Ley os Actos praticados
pela Cella do M.^o em ambos os pontos notados, mas o meio
legal de emendar os erros commetidos pelos Juizes he o
recurso de revista, a interpretação doctrinal dada ibey,
pela Governança, nao tem força de obrigar os Juizes, e nao
he conveniente nem decoroso ao M.^o Governo expor de
aq.^{ue} não seja abraçada nos Tribunaes. He certo q.^{ue} o M.^o
curso de revista sobre moroso, podem.^{te} ser sur por ju-
dicial impropria Par.^{te} Publica, e ao Estado nas sen.^{as} pro-
feridas em seu favor, e noutos termos p.^o se carece
urgentem.^{te} d'heuma media legislativa p.^o declarada
necessid.^{de} de p.^o e intervenção de M.^o P.^o com
p.^o de multa. na discussão das Causas em q.^{ue} for
p.^o principal, e a communicação de q.^{ue} p.^o processo
feito a hum Juiz Magistrado não pode valer p.^o
aqueles p.^o substituição d.^{os} p.^o substituem, e os quaes
hadd.^{os} ser renovados. He verdade q.^{ue} reputando pronto
contra vertido com.^{te} a direccão do tribu.^{to} de P.^o K.^o K.^o,
a qual pela ley do artigo 2.^o do Decreto del 6.^o de
Maio del 832 pertence ao Presid.^{te} do Tribunal, e sendo
por consequencia incompet.^{to} a intervenção dos Juizes p.^o

